

**TERMO DE CONVÊNIO
CELEBRADO COM MUNICÍPIO COM DISPÊNDIO FINANCEIRO ESTADUAL**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2022- CONVERJ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE E O MUNICÍPIO DE MESQUITA, VISANDO A
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS
UNIDADES DE SAÚDE.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede situada na Rua México nº 128, Centro – Rio de Janeiro, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, portador(a) da cédula de identidade nº 09777647-0, expedida pelo Instituto Félix Pacheco- IFP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.236.177-56, residente e domiciliado na Rua Garibaldi nº 225, Bloco 1, AP.902 Tijuca – Rio de Janeiro e o MUNICÍPIO DE MESQUITA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.132.090/0001-25 com sede situada na Rua Arthur de Oliveira Vecchi nº 120, Centro - Mesquita, doravante denominado **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA**, portador da cédula de identidade nº 07978740-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco- IFP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.959.017-08, residente e domiciliado na Avenida União nº 52, Centro – Mesquita resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de nº 03/2022 - **CONVERJ**, ora denominado Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº SEI-080001/016779/2021, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; ; do Decreto nº 43.463, de 14 de Fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a Reestruturação da rede de Serviços da Atenção Básica visando a ampliação do acesso e melhoria no atendimento – **CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DA FAMÍLIA ROCHA SOBRINHO (UBS)**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo de **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **CONVÊNIO** está inserido no âmbito do Programa de Estruturação das Unidades de Saúde, visando a sua plena execução, que tem por diretrizes:

I – Adequar a oferta de serviços de saúde à demanda da população por meio da realização de obras de construção e/ou reforma e da aquisição de equipamentos e outros bens permanentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de 09 (nove) (meses), contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência do **CONVÊNIO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que este **CONVÊNIO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **CONVÊNIO** ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** em tempo hábil, ou seja, previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - fornecer ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **CONVÊNIO**;

VI - Analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **CONVÊNIO**;

VII - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII - dar ciência deste **CONVÊNIO** à Câmara Municipal, na forma do § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

IX - Prorrogar a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: o **CONCEDENTE** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **CONVÊNIO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO/CONVENENTE

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**:

I - executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e ao atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II- utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **CONVÊNIO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **CONCEDENTE**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV - apresentar a Prestação de Contas do **CONVÊNIO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio;

V - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **CONVÊNIO**;

VII – relacionar-se de maneira cooperativa com o **CONCEDENTE**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do **CONVÊNIO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **CONVÊNIO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII - observar, na contratação de serviços, aquisição de bens ou obras vinculados à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os devidos procedimentos licitatórios ou os relativos à contratação direta, quando for o caso;

IX - apresentar cópia e extrato de publicação do ato de homologação das licitações realizadas para contratação dos bens, obras e serviços destinados à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, ou quando for o caso, os atos de dispensa ou inexigibilidade;

X - incluir os recursos provenientes deste **CONVÊNIO** no orçamento do Município;

XI – restituir ao **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XII - restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, os valores transferidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **CONVÊNIO**;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **CONVÊNIO**.

XIII - recolher, à conta do **CONCEDENTE**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **CONVÊNIO**;

XIV – incluir, se for o caso, a previsão dos recursos financeiros objeto deste **CONVÊNIO** no Anexo de Metas Fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XV – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades **CONCEDENTES** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e



lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVI - movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

XVII - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **CONVÊNIO**.

XVIII - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da **CONCEDENTE** para o início da obra, objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização ocorrerá após a aprovação conclusiva do processo de análise da documentação de engenharia pendente, conforme registrado no Parecer Técnico emitido pela Gerencia Executiva, remissivo à etapa de análise da proposta, constante no processo administrativo de instrução deste acordo (SEI- 080001/016779/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual execução da obra realizada antes da autorização da **CONCEDENTE** não será objeto de medição para pagamento com os recursos previstos neste convênio, sendo glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas realizadas em data anterior a este autorizo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese §2º do presente artigo, para o integral ressarcimento dos danos, poderá o **CONCEDENTE**, de maneira unilateral, desde que motivada, promover a retenção de valores que o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** tenha a receber, a título de transferência voluntária.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** totalizam R\$ 3.133.057,88 (três milhões, cento e trinta e três mil, cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo **CONCEDENTE** durante toda a vigência do **CONVÊNIO** totalizam a quantia de R\$ 3.133.057,88 (três milhões, cento e trinta e três mil, cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **CONCEDENTE** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de

Trabalho: 2961.10.302.0460.1094

Natureza de Despesa: 449051

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho: _____, expedida em _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado, **conta corrente nº 26632-9, na Agência n.º 4689-2**, em nome do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **CONVÊNIO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e, ainda, após a apresentação de cópia e extrato de publicação do ato de homologação das licitações realizadas para contratação dos bens, obras e serviços destinados à consecução do objeto, nos termos do § 2º, do art. 10, do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **CONVÊNIO**;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**, ou inadimplemento do **EXECUTOR** com relação as outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o **EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;

IV - descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **CONCEDENTE** notificará de imediato, o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro não for estipulado, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos de **CONVÊNIO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **CONVÊNIO** e aplicadas, com a prévia autorização do **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **CONVÊNIO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de

imediate instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas oitava, nona e décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TECEIRO: Caberá ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO DO CONVÊNIO

A execução deste **CONVÊNIO** será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **CONVÊNIO**, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório ao **CONCEDENTE**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **CONVÊNIO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **CONVÊNIO**, na forma do *caput* desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar ao **CONCEDENTE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **CONVÊNIO**, tais como:

- I - realização de diligências em campo;II
- vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A atividade de acompanhamento do **CONVÊNIO** será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este **CONVÊNIO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

- II - acompanhar a fase de execução do **CONVÊNIO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **CONVÊNIO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV- verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE**;
- V - atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **CONVÊNIO**; e
- VI - exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A atividade de fiscalização do **CONVÊNIO** será realizada pelo Gerente Executivo do Convênio, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **CONVÊNIO**, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;
- IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **CONCEDENTE**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;
- V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **CONVÊNIO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO CONVÊNIO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **CONVÊNIO** o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **CONCEDENTE** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **CONVÊNIO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação todos os elementos informados pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação da Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do **CONVÊNIO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **CONVÊNIO** pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(NOTA 1): De acordo com o art. 60, parágrafo único da Resolução Casa Civil nº 350, de 2014, o prazo a que se refere a obrigação deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **CONVÊNIO**, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **CONCEDENTE** notificará o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** para apresentação da defesa para a rescisão do **CONVÊNIO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

- I – aprovando a Prestação de Contas;
- II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou
- III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da

Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **CONCEDENTE** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** solicitará ao **CONCEDENTE** a instauração de Tomada de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o **CONVENENTE** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **CONCEDENTE**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **CONCEDENTE** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO/CONVENENTE

O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** é responsável por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **CONCEDENTE** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **CONVÊNIO**, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **CONVÊNIO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **CONVÊNIO**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados ao **CONVENENTE**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES

Este **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I – utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;

III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV – realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**, quando então serão glosadas pelo **CONCEDENTE**;

V - realizar despesas em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **CONCEDENTE**;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **CONVÊNIO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois servidores municipais, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **CONCEDENTE**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONVÊNIO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **CONVÊNIO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **CONVÊNIO** será antecedida de intimação do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, cabendo ao **CONCEDENTE** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **CONVÊNIO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá o **CONVENENTE** recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

II - O valor das contrapartidas financeira e de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido no inciso XVII do artigo 3º desta Instrução Normativa;

V. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pelo convenente, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este **CONVÊNIO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **CONVÊNIO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** se obriga a manter, durante a execução do convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO APROVEITAMENTO DA LICITAÇÃO REALIZADA ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do convênio, desde que observadas as seguintes condições:

I - que fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a



realização de uma nova licitação;

II - que a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;

III - que o projeto básico tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 1993;

IV - que o objeto da licitação deve guardar compatibilidade com o objeto do convênio, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos; e

V - que a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SUBSCRITO ENTRE AS PARTES

Fica, a partir da celebração do presente acordo, extinta as condições estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica subscrito entre as partes, cujos termos não poderão ser cobrados por quaisquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

Após a celebração do **CONVÊNIO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do **CONVÊNIO**;

II - nome do **CONCEDENTE** e do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**;

III - valor do **CONVÊNIO**;

IV - objeto do **CONVÊNIO**;

V - nome do **INTERVENIENTE** e do **EXECUTOR**, quando houver;

VI - data de assinatura e período de vigência;

VII - dotação orçamentária; e

VIII - número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do **CONVÊNIO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

(NOTA 2): devem ser observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro quanto ao encaminhamento do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá, em atendimento ao princípio da publicidade, divulgar o **CONVÊNIO** junto à comunidade que será beneficiada e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

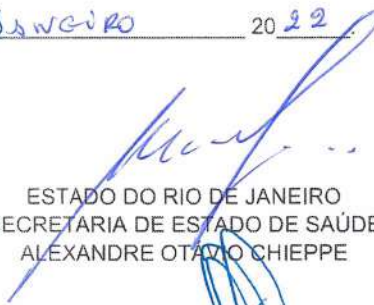


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro 2022.


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE


PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA

Jorge Miranda
Prefeito
60/009.788

Rosa de S. Correia
TESTEMUNHA

David Silva Mendes de Oliveira
TESTEMUNHA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE MESQUITA, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55/35.949.791/0001-85, com sede situada na Rua México nº 128, Centro – Rio de Janeiro, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo, Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador(a) da cédula de identidade nº 11389251-7, expedida pelo Detran/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.727.567-92, residente e domiciliado na Avenida Augusto Severo, nº 132, ap.902, Glória – Rio de Janeiro e o MUNICÍPIO DE MESQUITA/ FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.132.090/0001- 25 / 06.083.453/0001-05, com sede situada na Rua Arthur de Oliveira Vecchi nº 120, Centro - Mesquita, doravante denominados **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA**, portador da cédula de identidade nº 07978740-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco- IFP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.959.017-08, residente e domiciliado na Avenida União nº 52, Centro – Mesquita resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** conforme processo administrativo nº SEI-080001/016779/2021, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; ; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo prorrogar a vigência do Convênio original assinado em 27 de janeiro de 2022, visando assegurar o cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O convênio original terá sua vigência prorrogada até **21 de julho de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

O convênio original terá a Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro alterada na forma do disposto a seguir:

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** totalizam R\$ 3.133.057,88(três milhões, cento e trinta e três mil, cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo **CONCEDENTE** durante toda a vigência do **CONVÊNIO** totalizam a quantia de R\$ 3.133.057,88(três milhões, cento e trinta e três mil, cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **CONCEDENTE** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho:2961.10.301.0460.3542

Natureza de Despesa: 4440.4101

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho: _____, expedida em _____.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições do Convênio original que não são abrangidos por este **TERMO ADITIVO** continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS PROVIDÊNCIA

a) O **ESTADO** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento para publicação de extrato do presente **TERMO ADITIVO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta data, como condição indispensável para sua eficácia.

b) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo Aditivo à Superintendência de Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda;

c) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados à partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
LEONARDO FERREIRA

JORGE LUCIO FERREIRA

MIRANDA:0139590170

8

Assinado de forma digital por

JORGE LUCIO FERREIRA

MIRANDA:01395901708

Dados: 2022.10.25 11:49:42 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

SEGUNDO TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
03/2022 (758-CONVERJ),
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE E O MUNICÍPIO
DE MESQUITA, VISANDO A
EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE
ESTRUTURAÇÃO DAS
UNIDADES DE SAÚDE.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55/35.949.791/0001-85, com sede situada na Rua México nº 128, Centro – Rio de Janeiro, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo, Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador(a) da cédula de identidade nº 11389251-7, expedida Detran/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.727.567-92, residente e domiciliado na Avenida Augusto Severo nº 132, AP.902 Glória – Rio de Janeiro e o MUNICÍPIO DE MESQUITA/ FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, inscritos nos CNPJ sob o nº 04.132.090/0001- 25 / 06.083.453/0001-05, com sede situada na Rua Arthur de Oliveira Vecchi nº 120, Centro - Mesquita, doravante denominados **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA**, portador da cédula de identidade nº 07978740-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco- IFP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.959.017-08, residente e domiciliado na Avenida União nº 52, Centro – Mesquita resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** conforme processo administrativo nº SEI-080001/016779/2021, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio original assinado em 27 de janeiro de 2022, visando assegurar o cumprimento integral do objeto, diante do exposto no inciso IX, da Cláusula Terceira, do Termo de Convênio pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O convênio original terá sua vigência prorrogada até **22 de abril de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições do Convênio original que não são abrangidos por este **TERMO ADITIVO** continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O **ESTADO** providenciará, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento para publicação de extrato do presente **TERMO ADITIVO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo conter as seguintes informações para a sua eficácia:

- I) número do convênio;
- II) nome do concedente e do conveniente;
- III) valor do convênio;
- IV) objeto do convênio;
- V) nome do interveniente e do executor, quando houver;
- VI) data de assinatura e período de vigência;
- VII) dotação orçamentária; e
- VII) número do empenho quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
LEONARDO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Lúcio Ferreira Miranda, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 14/07/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55334690** e o código CRC **998F8FDD**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 03/2022 (758-CONVERJ), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE MESQUITA, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55/35.949.791/0001-85, com sede situada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo, Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador(a) da cédula de identidade nº 11389251-7, expedida Detran/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.727.567-92, residente e domiciliado na Avenida Augusto Severo nº 132 , AP.902 Glória – Rio de Janeiro e o MUNICÍPIO DE MESQUITA/ FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, inscritos nos CNPJ sob o nº 04.132.090/0001- 25 / 06.083.453/0001-05, com sede situada na Rua Arthur de Oliveira Vecchi nº 120, Centro - Mesquita, doravante denominados **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA**, portador da cédula de identidade nº 07978740-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco- IFP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.959.017-08, residente e domiciliado na Avenida União nº 52, Centro – Mesquita resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** conforme processo administrativo nº SEI-080001/016779/2021, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo prorrogar a vigência do Convênio original assinado em 27 de janeiro de 2022, visando assegurar o cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O convênio original terá sua vigência prorrogada até **24 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições do Convênio original que não são abrangidos por este **TERMO ADITIVO** continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS PROVIDÊNCIA

O **ESTADO** providenciará, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento para publicação de extrato do presente **TERMO ADITIVO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo conter as seguintes informações para a sua eficácia:

- I) número do convênio;
- II) nome do concedente e do conveniente;
- III) valor do convênio;
- IV) objeto do convênio;
- V) nome do interveniente e do executor, quando houver;
- VI) data de assinatura e período de vigência;
- VII) dotação orçamentária; e
- VII) número do empenho quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que será assinado pelos partícipes abaixo identificados, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
LEONARDO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA

Rio de Janeiro, 09 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Lúcio Ferreira Miranda, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 10/04/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71516018** e o código CRC **50C36A40**.

Referência: Processo nº SEI-080001/016779/2021

SEI nº 71516018

Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: - www.saude.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2022 (758-CONVERJ), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE MESQUITA, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55/35.949.791/0001-85, com sede situada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo, Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador(a) da cédula de identidade nº 11389251-7, expedida Detran/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.727.567-92, residente e domiciliado na Avenida Augusto Severo nº 132, AP.902 Glória – Rio de Janeiro e o MUNICÍPIO DE MESQUITA/FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, inscritos nos CNPJ sob o nº 04.132.090/0001-25 / 06.083.453/0001-05, com sede situada na Rua Arthur de Oliveira Vecchi nº 120, Centro - Mesquita, doravante denominados **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALEX MAROTO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 23489233-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 115.173907-37, residente e domiciliado na Rua Paulo de Oliveira Pino nº 242, Vila Emil – Mesquita resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** conforme processo administrativo nº SEI-080001/016779/2021, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo prorrogar a vigência original do Convênio assinado em 27 de janeiro de 2022, bem como alterar seu valor total.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O convênio original terá sua vigência prorrogada até **25 de março de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

Para conquista do objeto avençado será alterado o montante total de recursos empregados na execução do convênio para R\$ 3.402.696,46 (três milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), devido à utilização dos rendimentos da aplicação financeira, no valor de R\$ 269.638,58 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições do Convênio original que não são abrangidos por este **TERMO ADITIVO** continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O **ESTADO** providenciará, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento para publicação de extrato do presente **TERMO ADITIVO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo conter as seguintes informações para a sua eficácia:

- I) número do convênio;
- II) nome do concedente e do conveniente;
- III) valor do convênio;
- IV) objeto do convênio;
- V) nome do interveniente e do executor, quando houver;
- VI) data de assinatura e período de vigência;
- VII) dotação orçamentária; e
- VIII) número do empenho quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
LEONARDO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
ALEX MAROTO DE OLIVEIRA

Rio de Janeiro, 15 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ALEX MAROTO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 22/01/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 22/01/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91352103** e o código CRC **4C9F796C**.

Referência: Processo nº SEI-080001/016779/2021

SEI nº 91352103

Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: - www.saude.rj.gov.br